

Regimento Interno do CISM

COMITÊ INTERSETORIAL DE SAÚDE MENTAL MUNICÍPIO DE ARAPONGAS – PARANÁ

CAPÍTULO I – DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º – O Comitê Intersetorial de Saúde Mental do Município de Arapongas, denominado **CISM**, foi instituído pelo Decreto Municipal nº 439 de 21 de junho de 2018 e publicado no Diário Oficial do Município nº 2175 de 22 de junho de 2018, constituindo-se num órgão colegiado consultivo, criado com a finalidade de atuar na formulação das políticas, de estratégias e no controle da execução da **Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e/ou com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) municipal.**

CAPÍTULO II – DO OBJETIVO

Art. 2º - Em consonância as Portarias de Consolidação do Sistema Único de Saúde – SUS, de 28 de setembro de 2017, promover o desenvolvimento e a articulação para implantação de medidas destinadas a ampliar a acessibilidade e equidade das ações de prevenção de agravos e promoção da saúde mental, no âmbito do município de Arapongas.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Comitê Intersetorial de Saúde Mental do Município de Arapongas será composto por um membro titular e seu respectivo suplente, indicados pelos seguintes órgãos e entidades:

- I – Secretaria Municipal de Saúde;
- II – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III – Secretaria Municipal de Educação;
- IV – Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito;
- V – Secretaria Municipal de Esporte;
- VI – Prestadores de Serviços e Hospitais, que prestem serviços aos SUS;
- VII – Sociedade Civil organizada, outros órgãos públicos e/ou outras instituições, indicadas pelo Conselho Municipal de Saúde;
- VIII – Conselho Tutelar do Município de Arapongas.

§ 1º. Os membros e seus suplentes serão indicados pelos órgãos que representam;

§ 2º. O desempenho das funções de membro do referido Comitê não será remunerado, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

CAPÍTULO IV – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º- São atribuições do Comitê Intersetorial de Saúde Mental do Município de Arapongas:

- I – articular as políticas setoriais com vistas à construção de uma rede intersetorial de prevenção de agravos e promoção da saúde mental;
- II – a coordenação do desenvolvimento, implantação e articulação das ações dos setores públicos e das instituições representantes da sociedade civil convergentes que atuam no setor, assegurando seu alinhamento à Política Nacional de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas;
- III – identificar, mapear, implementar e divulgar, no âmbito do Município, os serviços e programas desenvolvidos pela administração pública e outras entidades nas áreas de promoção à saúde mental e prevenção de agravos;
- IV – fomentar a criação do Fórum Municipal sobre Atenção à Saúde Mental que funcione como espaço de articulação intersetorial no município;
- V – observar os princípios constitutivos do Sistema Único de Saúde, Sistema Único de Assistência Social, Ministério da Educação e Cultura, Políticas de Direitos Humanos e Cidadania e das demais políticas intersetoriais e documentos deliberativos das instâncias de controle social;
- VI – construir um Plano Municipal Intersetorial de Prevenção de Agravos e Promoção de Saúde Mental, em conjunto com os órgãos e entidades do Governo do Estadual e Federal, objetivando sua incorporação no Plano Plurianual de Saúde– período de 2018 a 2021;
- VII – monitorar e avaliar as ações e serviços executados pelos órgãos e entidades do município, previstos no Plano Municipal Intersetorial de Prevenção de Agravos e Promoção de Saúde Mental;
- VIII – estruturar e apresentar relatório anual contendo avaliações, prognósticos e avanços obtidos pelo CISM aos gestores dos órgãos envolvidos;
- IX – propor estratégias que evitem omissões, transgressão ou violação dos direitos humanos civis, políticos e sociais resultantes de discriminação das pessoas com transtorno Mental e/ou Dependência Química;
- X – encaminhar as recomendações emitidas pelo CISM ao pleno do Conselho Municipal de Saúde e outros órgãos ou instituições, conforme sua natureza;
- XI – propor modificação, submetendo ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde, cumprir e fazer cumprir o presente regimento;
- XII – demais competências estabelecidas na legislação vigente.

CAPÍTULO V – DA ESTRUTURA

Art. 5º - O Comitê Intersetorial de Saúde Mental do Município de Arapongas possui a seguinte estrutura:

- I – Coordenador (a);
- II – Coordenador (a) Adjunto(a);
- III – Secretaria-Executiva;
- IV – Comissões Especiais;
- V – Pleno.

§ 1º.O Plenário é a instância suprema do CISM, composto por todos os membros;

§ 2º. A Coordenação do CISM estará sob a responsabilidade do representante da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser substituído por outro, quando acordado pelos membros do próprio Comitê Municipal;

§ 3º. A Coordenação Adjunta, sua Secretaria Executiva e Comissões do CISM serão eleitos dentre seus membros em reunião plenária, com mandato de 02 anos;

§ 4º. Serão sempre convidados para as reuniões representantes:

I – do Ministério Público da Comarca de Arapongas;

II – da 16ª Regional de Saúde de Apucarana/ Secretaria de Estado da Saúde – SESA;

III – representantes de entidades religiosas legitimamente constituídas e engajadas à consecução dos objetivos deste Comitê.

§ 5º. Dependendo do tema da Reunião poderão ser convidados outros órgãos ou instituições que possam contribuir nas discussões e encaminhamentos.

Art. 6º - Ao (A) Coordenador (a) compete:

I – Representar o CISM quando necessário, convocar e coordenar as reuniões do Comitê;

II – Solicitar a Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde, que tome as medidas de sua competência e que sejam necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos do CISM;

III – Solicitar ao (a) Secretário (a) Executivo (a) o apoio necessário ao funcionamento do Comitê;

IV – Solicitar informações diversas sobre assuntos que competem ao CISM, bem como assuntos a serem deliberados em reuniões e eventos;

V- Assinar as recomendações e pareceres pelo CISM encaminhando – se a Mesa Diretora para apreciação pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde, em conformidade com o presente Regimento;

VI – Acatar as recomendações da Mesa Diretora em conformidade com o presente Regimento.

Parágrafo Único – O (a) Coordenador (a) Adjunto substituirá o (a) Coordenador (a) em seus impedimentos, auxiliando-o no desempenho de suas atividades.

Art. 7º - Ao (A) Secretário(a) Executivo(a) compete:

I – Secretariar as reuniões do Comitê Intersetorial de Saúde Mental do Município de Arapongas;

II – Responder pelo expediente das reuniões do CISM;

III – Responsabilizar-se pela organização das pautas, atas, relatórios, projetos e demais documentos do CISM junto a Secretaria-Executiva do Conselho Municipal de Saúde;

IV – Executar outras atividades que lhe forem delegadas pela Coordenação.

Parágrafo Único — A (o) Secretaria (o) Executiva (o) deste Comitê deverá ser assessorada pela Secretaria-Executiva do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 8º - Aos membros do Comitê Intersetorial de Saúde Mental do Município de Arapongas compete:

I – desenvolver ações e atividades para efetiva consecução das competências do CISM;

- II – realizar análise e estudos, emitir pareceres ou recomendações sobre matérias ou processos encaminhados pelo Pleno ou pelo(a) Coordenador(a);
- III – participar das reuniões do Comitê e Comissões, justificando suas faltas e impedimentos à Mesa Diretora;
- IV – discutir e votar a matéria constante da ordem do dia;
- V – requerer, justificadamente, a inclusão de matéria não constante na ordem do dia;
- VI – representar o CISM sempre que designado pelo Coordenador;
- VII – desempenhar outras atribuições que lhe forem solicitadas pelo Pleno.

CAPÍTULO VI – DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º - As reuniões do CISM ocorrerão ordinariamente a cada 30 (trinta) dias, com duração regular de 02(duas) horas e extraordinariamente, quando deliberado em plenário ou pela Coordenação.

Art. 10º - O CISM, reunir-se-á com presença da maioria simples de seus membros e obedecerão a seguinte ordem:

- I – Abertura pelo Coordenador;
- II – Verificação de números de presentes;
- III – Leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
- IV – Leitura e distribuição do expediente;
- V – Apresentação, discussão e votação da ordem do dia;
- VI – Informes gerais;
- VII – Organização da pauta da próxima Reunião.

Art. 11º - As decisões do CISM serão aprovadas por maioria simples dos presentes.

Art. 12º - Fica assegurado a cada um dos membros presentes as reuniões do CISM, o direito de manifestar-se sobre o assunto em discussão, porém, uma vez encaminhado para votação, o mesmo não poderá voltar a ser discutido no seu mérito na mesma Reunião.

§ 1º – Toda Reunião deverá ter um indicativo de pauta a ser divulgada previamente;
§ 2º- Poderão ser discutidos e votados assuntos de relevante interesse, não constante na ordem do dia, mediante solicitação dos membros presentes, quando justificada a urgência e necessidade, desde que incluídos no início da Reunião.

Art. 13º - Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada Reunião terão registros em ata e esta deverá ser aprovada pelos membros presentes em reunião subsequente.

Parágrafo Único – A ata e a pauta deverão ser enviadas pela Secretaria-Executiva por e-mail com antecedência de 05(cinco) dias da próxima Reunião.

Art. 14º - O membro do CISM que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05(cinco) reuniões alternadas, não justificadas, no período de um ano, deverá ser substituído, pelo segmento que representa, para complementação do mandato.

Parágrafo Único – Na falta ou impedimento de comparecer à reunião, o membro comunicará ao CISM a sua justificativa, que será apresentada no início da reunião ao Plenário.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15º - As despesas do CISM com deslocamentos, passagens, manutenção e outras atividades, quando no exercício de suas funções, nos casos previstos em lei, deverão ser quando autorizado pelo plenário, executados pela Secretaria de Saúde e Executivo Municipal.

Art. 16º - Outras Secretarias, instituições públicas e privadas, sociedade civil organizada e pessoas físicas podem ser convidadas a contribuir, diante de ações pontuais ou continuadas que atendam os objetivos do Comitê.

Art. 17º - Os casos omissos neste Regimento Interno serão objetos de discussão e resolvidos pelos membros do Comitê.

Art. 18º - Este Regimento Interno entrará em vigor após a sua aprovação pela Pleno do Comitê Intersetorial de Saúde Mental do Município de Arapongas – CISM.

Arapongas-PR, 08 de julho de 2019.